



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí
Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro.
Caridade do Piauí - PI
CNPJ: 01.612.575/0001-28 - CEP: 64590-000
Fone/Fax: (89) 3464-0125

DECRETO N° 021/2024-GAB/PMC

Constitui o Comitê Gestor Municipal Intersetorial do Cadastro Único e Programa Bolsa Família, e da outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ-PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 236/2018, que dispõe sobre a estruturação do Sistema Único de Assistência Social do Município de Caridade do Piauí, estado do Piauí, e da outras providências;

CONSIDERANDO as competências e responsabilidades dos municípios na execução do Programa Bolsa Família, conforme Decreto nº 5.209 de 17 de setembro de 2004, incluso promover ações que viabilizem a gestão intersetorial na esfera municipal;

CONSIDERANDO as ações, as normas, os critérios e os procedimentos para o apoio à gestão e execução descentralizadas do Programa Bolsa Família, no âmbito dos municípios, estabelecidos na Portaria nº 754, de 20 de outubro de 2010;

CONSIDERANDO o caráter intersetorial do Programa Bolsa Família, particularmente no que se refere ao acompanhamento e controle do cumprimento das condicionalidades de saúde e educação e ao encaminhamento das famílias mais vulneráveis para o acompanhamento familiar, em consonância à consideração especificada na Portaria nº 754, de 20 de outubro de 2010.

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituído Comitê Gestor Municipal Intersetorial do Cadastro Único e Programa Bolsa Família, que será exercido por titulares e suplentes das seguintes representações:

- I – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – Secretaria Municipal de Educação; e,
- III – Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º A Secretaria Municipal de Assistência Social será representada pelo Coordenador Municipal do Programa Bolsa Família e seu respectivo suplente.

§ 2º Compete às demais secretarias a designação de seus respectivos representantes das áreas de referência do Programa Bolsa Família na Educação e Saúde – os responsáveis técnicos por coordenar as ações para a coleta e o registro das informações das condicionalidades nos Sistemas específicos.



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí
Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro.
Caridade do Piauí - PI
CNPJ: 01.612.575/0001-28 - CEP: 64590-000
Fone/Fax: (89) 3464-0125

Art 2º - O Comitê será responsável por auxiliar na articulação intersetorial das ações do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal, sob a coordenação do representante da Secretaria de Assistência Social.

§ 1º As ações mencionadas no *caput* abrangem o Cadastro Único, especificamente no que se refere ao planejamento financeiro, de acordo com as demandas e necessidades para sua gestão.

§ 2º As ações do Programa Bolsa Família deverão ser planejadas levando em consideração as demandas e necessidades para sua gestão, no que se refere às ações de assistência social, educação e saúde.

§ 3º Também é de responsabilidade do Comitê estabelecer sua metodologia de trabalho.

Art 3º - São competências do Comitê:

I – Elaborar o planejamento anual intersetorial das ações do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único a serem desenvolvidas com os recursos do Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único no município de Caridade do Piauí - IGD-M, visando contribuir para o aperfeiçoamento da qualidade de sua gestão.

II – Promover a interlocução permanente com o Conselho Municipal de Assistência Social que é a Instância de Controle Social (ICS/CMAS) do Programa Bolsa Família, bem como com os conselhos municipais de educação e saúde, visando subsidiá-los e informá-los em questões inerentes ao Programa;

III – Fomentar junto à ICS/CMAS do Programa a instituição de Comissão específica para o acompanhamento, controle e fiscalização das ações relacionadas ao Programa Bolsa Família;

IV – Submeter, anualmente, o planejamento intersetorial e o relatório de sua execução à aprovação da ICS do Programa;

V – Monitorar a evolução do acompanhamento/cumprimento das condicionalidades do Programa, assim como o registro nos Sistemas específicos; e,

VI – Planejar e articular estratégias com a rede de proteção social, visando superar as situações de vulnerabilidade, conforme os resultados dos motivos de descumprimento das condicionalidades.

Art. 4º- A nomeação dos membros do Comitê será feita por meio de Portaria do Gabinete do Prefeito Municipal com base neste decreto.

§ 1º - Será feito alteração sempre que necessário com revisão a cada dois anos, e/ou alteração nas legislações vigentes Federal, Estadual e Municipal.

§ 2º - Será nomeado um membro entre a composição do Comitê para coordenador e deve ser especificado na portaria de nomeação.

§ 3º - Compete ao Coordenador organizar o calendário de reuniões do Comitê Gestor Municipal Intersetorial do Cadastro Único e Programa Bolsa Família.



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí
Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro.
Caridade do Piauí - PI
CNPJ: 01.612.575/0001-28 - CEP: 64590-000
Fone/Fax: (89) 3464-0125

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caridade do Piauí-PI, em 23 de maio de 2024



ANTONIEL DE SOUSA SILVA
Prefeito Municipal

Id:0E28A10FD6F19E5C



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PIAUÍ
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63 · CENTRO CNPJ:
06.553.622/0001-23
CEP: 64.795-000

TERMO DE POSSE EM CARGO EFETIVO

O Prefeito Municipal de Caracol, Estado do Piauí, GILSON DIAS DE MACEDO FILHO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Caracol - PI, EMPORSSA, nesta data, o servidor municipal NELSON LINO MARQUES NETO, inscrito no CPF nº 062.760.723-38, nomeado para exercer o cargo efetivo de VIGIA, habilitado em concurso público.

O servidor apresentou os documentos exigidos por Lei e pelo Edital de Convocação e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e funções do cargo.

Caracol - Piauí, 22 de maio de 2024.

Gilson Dias de Macedo

GILSON DIAS DE MACEDO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Nelson Lino Marques Neto

SERVIDOR EMPORSSADO

Id:073845B6033F9D76



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 100056/2021, DE 15/04/2021.
PREGÃO PRESENCIAL 012/2021

O MUNICÍPIO DE CARACOL, estado do Piauí, CNPJ sob o nº 06.553.622/0001-23, situada na Praça Padre Francisco, nº 63, Centro – CEP: 64.795-000, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 13.891.398/0001-45, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Saúde RAMON ALENCAR DE MACEDO, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 006.907.373-27, residente e domiciliado em Caracol - PI e a empresa LUCIO CARDOSO DIAS DE FIGUEIREDO - ME, CNPJ nº 17.285.056/0001-32, com sede em Caracol - PI, neste ato, representado pelo proprietário LUCIO CARDOSO DIAS DE FIGUEIREDO, brasileiro, casado, cirurgião dentista e empresário, portador da cédula de identidade nº 834298 SSP/PI e CPF: 287.407.263-04, residente e domiciliado em Caracol - PI, que apresentou os documentos exigidos por lei, celebram entre si o QUARTO TERMO ADITIVO conforme a previsão contida no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993 e Cláusula terceira, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objetivo deste Termo Aditivo é reajustar o valor contratual dos itens da licitação PE 012/2021, nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, justifica-se uma vez os preços estavam defasados pois ainda são de 2021, aumentando assim o valor unitário de R\$ 185,00 para R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais). Esse preço se justifica pelo aumento dos preços ao longo dos anos, tanto do item em si como do valor dos serviços prestados. CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO: A alteração contratual objeto deste Termo Aditivo foi pactuada com a anuência das partes envolvidas, preservando-se os seguintes princípios: Supremacia do Interesse Público, Compatibilidade da Proposta com os Preços Praticados no Mercado e Manutenção das Condições de Habilitação e Eficiência. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial em tudo que não contrariar o presente termo aditivo que faz parte integrante do Contrato ora citado. CARACOL (PI), 02 DE MAIO DE 2024. Pela contratante RAMON ALENCAR DE MACEDO - Prefeito Municipal e Lúcio Cardoso Dias de Figueiredo - Pela empresa contratada.

Id:09FEDOA6BE539EBO



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí
Rua José Antônio Lopes, nº 127 – Centro.
Caridade do Piauí - PI
CNPJ: 01.612.575/0001-28 - CEP: 64590-000
Fone/Fax: (89) 3464-0125

DECRETO Nº 021/2024-GAB/PMC

Constitui o Comitê Gestor Municipal Intersetorial do Cadastro Único e Programa Bolsa Família, e da outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ-PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 236/2018, que dispõe sobre a estruturação do Sistema Único de Assistência Social do Município de Caridade do Piauí, estado do Piauí, e da outras providências;

CONSIDERANDO as competências e responsabilidades dos municípios na execução do Programa Bolsa Família, conforme Decreto nº 5.209 de 17 de setembro de 2004, incluso promover ações que viabilizem a gestão intersetorial na esfera municipal;

CONSIDERANDO as ações, as normas, os critérios e os procedimentos para o apoio à gestão e execução descentralizadas do Programa Bolsa Família, no âmbito dos municípios, estabelecidos na Portaria nº 754, de 20 de outubro de 2010;

CONSIDERANDO o caráter intersetorial do Programa Bolsa Família, particularmente no que se refere ao acompanhamento e controle do cumprimento das condicionalidades de saúde e educação e ao encaminhamento das famílias mais vulneráveis para o acompanhamento familiar, em consonância à consideração especificada na Portaria nº 754, de 20 de outubro de 2010.

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituído Comitê Gestor Municipal Intersetorial do Cadastro Único e Programa Bolsa Família, que será exercido por titulares e suplentes das seguintes representações:

- I – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – Secretaria Municipal de Educação; e,
- III – Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º A Secretaria Municipal de Assistência Social será representada pelo Coordenador Municipal do Programa Bolsa Família e seu respectivo suplente.

§ 2º Compete às demais secretarias a designação de seus respectivos representantes das áreas de referência do Programa Bolsa Família na Educação e Saúde – os responsáveis técnicos por coordenar as ações para a coleta e o registro das informações das condicionalidades nos Sistemas específicos.

RUA JOSÉ ANTÔNIO LOPES, N° 127 - CENTRO DE CARIDADE DO PIAUÍ-PI, CEP: 64.590-000



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí
Rua José Antônio Lopes, nº 127 – Centro.
Caridade do Piauí - PI
CNPJ: 01.612.575/0001-28 - CEP: 64590-000
Fone/Fax: (89) 3464-0125

Art 2º - O Comitê será responsável por auxiliar na articulação intersetorial das ações do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal, sob a coordenação do representante da Secretaria de Assistência Social.

§ 1º As ações mencionadas no caput abrangem o Cadastro Único, especificamente no que se refere ao planejamento financeiro, de acordo com as demandas e necessidades para sua gestão.

§ 2º As ações do Programa Bolsa Família deverão ser planejadas levando em consideração as demandas e necessidades para sua gestão, no que se refere às ações de assistência social, educação e saúde.

§ 3º Também é de responsabilidade do Comitê estabelecer sua metodologia de trabalho.

Art 3º - São competências do Comitê:

I – Elaborar o planejamento anual intersetorial das ações do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único a serem desenvolvidas com os recursos do Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único no município de Caridade do Piauí - IGD-M, visando contribuir para o aperfeiçoamento da qualidade de sua gestão.

II – Promover a interlocução permanente com o Conselho Municipal de Assistência Social que é a Instância de Controle Social (ICS/CMAS) do Programa Bolsa Família, bem como com os conselhos municipais de educação e saúde, visando subsidiá-los e informá-los em questões inerentes ao Programa;

III – Fomentar junto à ICS/CMAS do Programa a instituição de Comissões específicas para o acompanhamento, controle e fiscalização das ações relacionadas ao Programa Bolsa Família;

IV – Submeter, anualmente, o planejamento intersetorial e o relatório de sua execução à aprovação da ICS do Programa;

V – Monitorar a evolução do acompanhamento/cumprimento das condicionalidades do Programa, assim como o registro nos Sistemas específicos; e,

VI – Planejar e articular estratégias com a rede de proteção social, visando superar as situações de vulnerabilidade, conforme os resultados dos motivos de descumprimento das condicionalidades.

Art. 4º - A nomeação dos membros do Comitê será feita por meio de Portaria do Gabinete do Prefeito Municipal com base neste decreto.

§ 1º - Será feito alteração sempre que necessário com revisão a cada dois anos, e/ou alteração nas legislações vigentes Federal, Estadual e Municipal.

§ 2º - Será nomeado um membro entre a composição do Comitê para coordenador e deve ser especificado na portaria de nomeação.

§ 3º - Compete ao Coordenador organizar o calendário de reuniões do Comitê Gestor Municipal Intersetorial do Cadastro Único e Programa Bolsa Família.

RUA JOSÉ ANTÔNIO LOPES, N° 127 - CENTRO DE CARIDADE DO PIAUÍ-PI, CEP: 64.590-000

(Continua na próxima página)



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí
 Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro.
 Caridade do Piauí - PI
 CNPJ: 01.612.575/0001-28 - CEP: 64590-000
 Fone/Fax: (89) 3464-0125



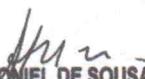
Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí
 Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.
 CNPJ: 01.612.575/0001-28 - CEP: 64590-000
 Fone/Fax: (89) 3464-0001

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caridade do Piauí-PI, em 23 de maio de 2024


ANTÔNIO DE SOUSA SILVA
 Prefeito Municipal

RUA JOSÉ ANTÔNIO LOPES, Nº 127- CENTRO DE CARIDADE DO PIAUÍ-PI, CEP: 64.590-000

Id:0047EA5C2F8D9F20



Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí
 Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.
 CNPJ: 01.612.575/0001-28 - CEP: 64590-000
 Fone/Fax: (89) 3464-0001

Edital de Notificação 003/2024

O Município de Caridade do Piauí vem através de este edital notificar a todos os titulares de domínio, moradores, ocupantes internos, lideiros e confrontantes externos e a quem interessar possa, que o núcleo urbano com matrícula anterior de nº. 983, de titularidade de José Joaquim dos Santos está sendo objeto de Requerimento de Abertura de Matrícula em nome da Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí, a fim de regularizar imóvel urbano de sua titularidade, conforme Artigo 23 e seguintes da Lei Federal 13.465/2017 e Decreto 9.310/2018, sendo que este núcleo urbano informal consolidado está em fase de regularização fundiária, no qual foi realizado o levantamento planilímétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), afim de emissão de Matrículas Individualizadas aos detentores da Posse dos lotes na referida área para fins de Regularização Fundiária na forma da Lei.

Artigo 1º. Descrição Sucinta da área: Núcleo urbano, localizado no prolongamento das Ruas Projetada, Bairro São José, imóvel que possui matrícula geral anterior nº. 983.

Parágrafo primeiro: A área a ser regularizada engloba um total de 3.807,00 (três mil metros e oitocentos e sete centímetros quadrados) dos Imóveis Urbanos da área, localizados nas Ruas Projetadas do Bairro São José no Município de Caridade do Piauí - PI.

Artigo 2º. Dos equipamentos Urbanos Comunitários presentes na Referida Área: A área de intervenção possui os seguintes equipamentos comunitários presentes e constituidas na área talis quais:

- Arruamento envolvendo a maior parte da área da intervenção;
- Energia Elétrica atendidas pela Equatorial Piauí;
- Água encanada atendidas pela Agespisa;
- Coleta seletiva de resíduos sólidos através da prefeitura Municipal;
- Sinal de telefonia móvel CLARO, TIM e OI;
- Atendimento de 100 % das agências comunitárias de Saúde.

Artigo 3º: Os confrontantes serão notificados por atos próprios de Anuências através de convocação por ato próprio de edital para este fim, sendo que a ausência de manifestação dos confrontantes será tido como aceite conforme artigo 13 § 1º do Decreto 9.310/2018 e Artigo 20 § 1º, da Lei 13.465/2017.

Parágrafo primeiro: Qualquer interessado em impugnar o Edital terá o prazo de 30 (trinta) dias para a manifestação conforme artigo 13 § 1º do Decreto 9.310/2018 e Artigo 20 § 1º, da Lei 13.465/2017.

Parágrafo segundo: O requerente de abertura de matrícula que dá origem ao presente Edital listado abaixo:

NOME	RUA DO IMÓVEL	BAIRRO DO IMÓVEL	LOTE	CNPJ
Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí	Rua Projeta	São José	01	01.612.575/0001-28



Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí
 Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.
 CNPJ: 01.612.575/0001-28 - CEP: 64590-000
 Fone/Fax: (89) 3464-0001

Artigo 4º: As impugnações ao objeto deste ato deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta dias), a contar da data da publicação do presente edital no DOM (Diário Oficial dos Municípios) sendo que as impugnações poderão ser protocoladas no Setor de Protocolo Da Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí - PI endereçadas ao Prefeito Municipal e a comissão Municipal de Regularização Fundiária, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, bem como pela comissão municipal de Regularização Fundiária, ficando a critério da Comissão Municipal, acatar ou não as devidas impugnações de acordo com as suas razões conforme Artigo 20 da Lei 13.465/2017.

Artigo 5º: Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias considerar-se-á como aceite os elementos dos anexos e teor desse edital inclusive pelos lideiros internos e confrontantes externos ao loteamento conforme prevê a Lei Federal 13.465/2017 artigos 20 § 1º, e transcorrido o prazo legal para manifestações, será efetivado o ato, na forma do artigo 31§ 5º e §6º da Lei 13.465/2017.

Artigo 6º: Cópia integral do Edital poderá ser solicitada junto à Prefeitura Municipal.

Caridade do Piauí - PI, 07 de maio de 2024.


ANTÔNIO DE SOUSA SILVA
 PREFEITO MUNICIPAL